



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 14 DE DE DE 2013

Institui o Programa de Residências Assistidas para Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Piauí o Programa de Residências Assistidas para Pessoas com Deficiências, garantindo-lhes cuidados, proteção, convivência adequadas e suas necessidades para que possam ser plenamente incluídos na sociedade.

Parágrafo único. A atenção especial de que trata o **caput** compreenderá os seguintes requisitos:

I - atendimento às pessoas com deficiências, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados ou cujas pessoas não tenham família ou tenham sido abandonadas;

II - prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa com deficiência, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares quando houver e inserindo-lhes na comunidade da qual faz parte.

Art. 2º O disposto neste projeto dar-se-á mediante:

I - a instalação de residências apropriadas para a convivência de pessoas com deficiência nas comunidades nas quais tenham o número de no máximo 10 (dez) pessoas, onde terão à disposição atenção integral com alimentação, higiene pessoal, cultura e lazer, em um local com normas de acessibilidade, higiene e segurança.

II - essas residências deverão ser instaladas preferencialmente nas comunidades onde estão localizados os postos de saúde, as escolas públicas, hospitais, praças para que o acesso a tais lugares seja facilitado e essas pessoas com deficiências vivam e sejam incluídas na comunidade e assim evitar que fiquem isoladas ou segregadas da sociedade;

III - as residências assistidas deverão ter acesso a serviços comunitários de apoio, bem como contarão com profissionais especializados como médicos geriatras, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, professores de Educação Física e assistentes sociais;

IV - a celebração de convênios entre o Estado e os Municípios previamente firmados, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando a implantação das residências de que trata esta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as condições de elegibilidade das prefeituras municipais, bem como os requisitos para apresentação de propostas que serão detalhadas em resolução, que estabelecerá o regulamento do Projeto, a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAIAS
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AP.010.1.004153-13
Serie: 85A9B27

AL-P-(SGM) Nº 302

Teresina(PI), 03 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

“Institui o Programa de Residências Assistidas para pessoas com Deficiência no âmbito do Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO: *05/07/13*
Assinatura: *W. N. Martins*
Responsável